



MUNICÍPIO DA COVILHÃ
Conselho de Coordenação de Avaliação
Anexo 2 à Acta n.º 3/2012
CrITÉrios para Ponderação Curricular

Para a aplicação da ponderação curricular prevista no art.º 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer, no quadro do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, estabelecem-se os seguintes critérios para a ponderação curricular.

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato aquele que a mesma respeita, durante o mês de Janeiro de cada ano, em requerimento apresentado dirigido ao dirigente máximo de serviço, o qual deve ser acompanhado de:

- a) Currículo do trabalhador,
- b) Documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades,
- c) Outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A ponderação curricular será expressa na escala de 1 a 5, pontuadas no máximo de 5 pontos, resultantes da aplicação de uma das duas fórmulas, após a aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação:

$$PC = (HAP \times 0.10) + (EP \times 0.55) + (VC \times 0.20) + (ECDFIP \times 0.15)$$

$$PC^* = (HAP \times 0.10) + (EP \times 0.60) + (VC \times 0.20) + (EDCFIP \times 0.10)$$

* Aplicar nos casos em que EDCFIP for = a 1 (nº4 do artigo 9º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de Fevereiro)

Entenda-se por:

PC = Ponderação Curricular,

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais,

EP = Experiência Profissional,

VC = Valorização Curricular,

ECDFIP = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

I – Critérios

A ponderação curricular efectua-se de acordo com os seguintes critérios:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Classificadas até ao máximo de 5 pontos, neste item serão consideradas as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira, de acordo com o seguinte:

1.1 Carreira de Técnico Superior

Habilitação inferior a Licenciatura	1 Valor
Licenciatura pós-Bolonha	3 Valores
Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado pós-Bolonha	5 Valores

1.2 Carreira de Assistente Técnico

Grau académico inferior ao 12.º ano de escolaridade	1 Valor
Grau académico igual ao 12.º ano de escolaridade	3 Valores
Grau académico superior ao 12.º ano de escolaridade	5 Valores

1.3 Carreira de Assistente Operacional

Habilitação académica inferior ao 9.º ano de escolaridade	1 Valor
Habilitação académica igual ao 9.º ano de escolaridade	3 Valores
Habilitação académica superior ao 9.º ano de escolaridade	5 Valores

1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Classificada até ao máximo de 5 pontos, é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse. Neste item será considerada a antiguidade da carreira **(AC)** e a actividade profissional **(AP)**.

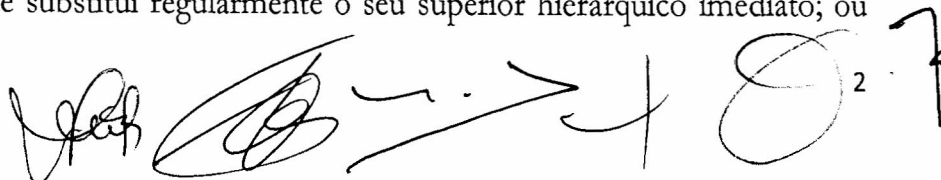
A antiguidade na carreira **(AC)** será classificada da seguinte maneira:

1.1 Todas as carreiras

Até 5 anos na carreira	1 Valor
De 5 a 10 anos na carreira	3 Valores
Superior a 10 anos na carreira	5 Valores

Na actividade profissional **(AP)** pretende-se valorizar as tarefas e funções que extrapolem o normal exercício das funções do avaliado, face à sua complexidade e responsabilidade, nomeadamente:

- O desempenho regular de tarefas de grau de complexidade superior ao exigido à categoria ocupada (ex. um assistente operacional que exerce tarefas de assistente técnico, ou que substitui regularmente o seu superior hierárquico imediato; ou



- um assistente técnico que assegura a coordenação do serviço; um técnico superior com funções de coordenação)
- b) A participação em júris de concurso de recrutamento de pessoal, aquisição de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas;
 - c) Elaboração de propostas que contribuam para a melhoria do serviço em que se integram (ex. regulamentos, documentos técnicos, documentos de gestão estruturantes);
 - d) Participação em grupos de trabalho por nomeação oficial (ex. comissões e projectos em representação da Autarquia);
 - e) Organização de eventos/certames/colóquios ou demais actividades que apórtem uma mais-valia para a imagem do Município.

Consideram-se as tarefas e funções anteriormente definidas, sendo atribuída a seguinte valoração:

2.2 Todas as carreiras

Ausência de qualquer das tarefas ou funções definidas	1 Valor
Quando se identifique 1 das tarefas ou funções definidas	3 Valores
Quando se identifique mais de 1 das tarefas ou funções definidas	5 Valores

A fórmula a aplicar para o apuramento da experiência profissional é:

$$EP = \frac{AC+AP}{2}$$

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Classificada até ao máximo de 5 pontos, é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, e habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador, etc., passíveis de acumular uma mais-valia para o exercício das funções do avaliado no âmbito da dinâmica da actividade geral do Município. Dividida pelos itens formação profissional (**FP**) e a habilitações académicas superiores às exigidas (**ACS**), será avaliada da seguinte forma:

Serão consideradas apenas os itens referentes aos cinco anos a que precedem o ano a que se refere a ponderação curricular (artigo 6º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro).

No caso das declarações de participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho não serem expressas em horas, o apuramento será efectuado da seguinte forma: 1 dia = 7 horas; 1 semana (5 dias) = 35 horas; 1 mês (22 dias) = 154 horas.

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a large handwritten number '6' with a small '3' written next to it, possibly indicating a page number or a specific value.

3.1 FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

3.1.1 Formação Profissional na Carreira de Técnico Superior

Sem formação ou com formação inferior a 75 horas	1 Valor
Com formação superior a 75 horas e inferior a 150 horas	3 Valores
Formação igual ou superior a 150 horas	5 Valores

3.1.2 Formação Profissional na Carreira de Assistente Técnico

Sem formação ou com formação inferior a 50 horas	1 Valor
Com formação superior a 50 horas e inferior a 100 horas	3 Valores
Formação igual ou superior a 100 horas	5 Valores

3.1.3 Formação Profissional na Carreira de Assistente Operacional

Sem formação ou com formação inferior a 25 horas	1 Valor
Com formação superior a 25 horas e inferior a 50 horas	3 Valores
Formação igual ou superior a 50 horas	5 Valores

3.2 HABILITAÇÕES ACADÉMICAS SUPERIORES ÀS EXIGIDAS (ACS)

3.2.1 Todas as carreiras

Habilitação académica igual ou inferior ao 12.º ano	1 Valor
Habilitação académica igual a licenciatura/bacharelato	3 Valores
Habilitação académica superior a licenciatura	5 Valores

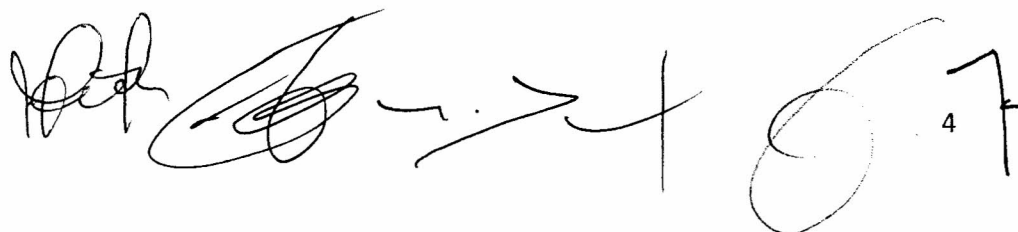
A fórmula a aplicar para o apuramento da valorização curricular é:

$$EP = \frac{FP+ACS}{2}$$

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EDCFIP)

Valorado até ao máximo de 5 valores, consideram-se funções de interesse público ou social as determinadas nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010 sendo atribuída a seguinte valoração:

Ausência do exercício de cargos dirigentes ou de funções de interesse público ou social	1 Valor
Exercício de cargos dirigentes ou de funções de interesse público ou social durante menos de 1 ano	3 Valores
Exercício de cargos dirigentes ou funções de interesse público ou social durante mais de 1 ano	5 Valores



Handwritten signatures and a large number 4.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Relevante correspondente a uma avaliação final de 4 a 5;

Desempenho Adequado correspondente a uma avaliação final de 2 a 3,999;

Desempenho inadequado correspondente a uma avaliação final de 1 a 1,999.

5. DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os requerentes da ponderação curricular constituem um universo autónomo face à avaliação do desempenho para efeitos da aplicação das quotas.

Da aplicação dos critérios indicados a menção de desempenho relevante será atribuída, no universo dos trabalhadores com avaliação igual ou superior a 4, aos trabalhadores que tiverem a pontuação mais elevada que couber no produto da aplicação da percentagem de 25% para Desempenho Relevante e 5% para Desempenho Excelente.

Aos restantes trabalhadores, daquele universo, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, será atribuída a pontuação de 3,999 valores e a respectiva menção de Desempenho Adequado.

Ao abrigo do nº 4 do art.º 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a presente acta, deve ser tornada pública.

The image shows four handwritten signatures in black ink, followed by a vertical line and a date stamp. The date stamp consists of a large circle containing the number '5', and a vertical line to its right with the number '7' at the top, indicating the date 5/7.